Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8513 Pág: C2
26 JUN. 2019
Autógrafo de Lei nº 74
Projeto de Lei nº 78

LEI Nº. 073/2019

Súmula:- Ratifica a participação do Município de Apucarana em entidade de representação oficial de municípios, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica autorizada e ratificada a participação do Município de Apucarana, na entidade de representação municipal - **Associação dos Municípios do Vale do Ivaí –AMUVI, CNPJ nº 78.366.960/00001-67**, que atua no desenvolvimento regional e representativo do município, conforme regras estatutárias definidas desde a sua constituição.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Apucarana a efetuar repasses financeiros à entidade mencionada no art. 1º, via mensalidade associativa e interveniências, com objetivo da manutenção da mesma, conforme valores definidos em assembleia.

§ 1º as prestações de contas deverão ser realizadas, anualmente, encaminhadas ao município para avaliação do setor de Controle Interno, e, em conformidade com as regras estatutárias.

§ 2º As contribuições associativas a título de repasses financeiros estabelecidos no *caput* ficam condicionadas à previsão orçamentária do município.

Art. 3º Ficam ratificados os atos de delegação e repasses financeiros realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 4º Aplica-se à relação entre o Município e a Entidade de representação municipal o disposto nas Leis Estaduais sob nº 11.121/1995,19.216/2017 e 19.420/2018 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, nos termos da Lei nº 150, de 21 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 25 de junho de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal